



**COMISSÃO ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DELIBERAÇÃO Nº 004/2023**

ITEM DE PAUTA:	005.1
REFERÊNCIAS:	Protocolos SICCAU nº 1826540/2023
INTERESSADOS:	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG
ASSUNTO:	Julgamento dos Registros de Candidatura nas Eleições 2023 do CAU/MG

A COMISSÃO ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CE-MG, reunida ordinariamente, por meio de videoconferência, no dia 06 de setembro de 2023, no uso das competências e prerrogativas que trata o art. 10 do Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, e suas alterações posteriores; e

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 10, inciso IV, estabelece como competência das Comissões Eleitorais, aprovar o Plano de Divulgação do processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 58, estabelece os critérios para julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa, onde se lê:

Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:

I - o atendimento das disposições previstas no art. 17;

II - o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;

III - a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de registro de candidatura de chapa seja indeferido, a CEN-CAU/BR ou CE-UF, conforme o caso, determinará à chapa a substituição do candidato declarado irregular, no mesmo prazo estabelecido no Calendário eleitoral para interposição de recurso.

§ 2º A não substituição de candidato determinada no § 1º acompanhada da não interposição de recurso contra decisão de indeferimento do pedido de registro de candidatura acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

§ 3º O processo em tramitação, sem decisão de julgamento transitada em julgado, que possa acarretar a incidência de inelegibilidade de candidato não dará causa ao indeferimento de sua participação nas eleições nem ao indeferimento do pedido de registro de candidatura da respectiva chapa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, sobrevindo o trânsito em julgado de decisão de julgamento do processo que declare a culpa do candidato, esse terá sua participação nas eleições declarada nula com as consequentes cassações do diploma, caso expedido, e do mandato, caso empossado, sem prejuízo para o registro de candidatura da respectiva chapa.

Considerando art. 55 do Regulamento Eleitoral, que trata do julgamento dos pedidos de substituição



voluntária de candidatos;

Considerando que não houve, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nenhum pedido de substituição voluntária de candidatos cadastrado no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU;

Considerando art. 57 do Regulamento Eleitoral, que trata do julgamento dos pedidos de impugnação dos pedidos de registro de candidatura de chapa;

Considerando que não houve, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nenhum pedido de impugnação de registro de candidatura de chapas cadastradas, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0129-07/2022, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU e estabelece a data limite de 08 de setembro de 2023 para a divulgação, pelas CE-UF, do resultado dos julgamentos de: (i) pedidos de substituição voluntária de candidatos; (ii) pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa; e (iii) registros de candidatura de chapa.

DELIBEROU

1. Aprovar o julgamento dos registros de candidatura de chapa, na forma do Anexo à esta Deliberação;
2. Solicitar a publicação do resultado do julgamento dos registros de candidatura de chapa, nos termos do Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU.

COMISSÃO ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Valéria Braga Pena- <i>Coordenadora</i>	X			
Rodrigo Borges Martins - <i>Coord. Adjunto</i>	X			
Verônica Gonzaga Matta Machado - <i>Membro Titular</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Valéria Braga Pena
Coordenadora
Comissão Eleitoral de Minas Gerais

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão Eleitoral de Minas Gerais

**ANEXO DCEMG Nº 004/2023****DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/MG NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU**

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais – CE-MG, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179/2020, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA a relação do extrato de JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG.

Chapa: Responsável pela chapa:	<i>Chapa nº 01 – MG;</i> <i>Cecília Fraga de Moraes Galvani.</i>
Decisão da CE-MG:	Pedido de registro de candidatura <u>DEFERIDO.</u>
Motivo do indeferimento (se for o caso):	

Chapa: Responsável pela chapa:	<i>Chapa nº 02 – MG;</i> <i>Rosilene Guedes Souza.</i>
Decisão da CE-MG:	Pedido de registro de candidatura <u>DEFERIDO.</u>
Motivo do indeferimento (se for o caso):	

(N)

Valéria Braga Pena
Coordenadora
Comissão Eleitoral de Minas Gerais